



ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	NR	RS 1,00	
				2008	2009
18.127.0512.1130.0001 Zoneamento Econômico Ecológico	Implementação do Projeto Base Cartográfica Digital da Amazônia Legal	195	33.90.15	727.6687,07	201.933,25
Ação 1J30: Elaboração da Base Cartográfica Digital da Amazônia Legal			33.90.30	400.000,00	200.000,00
			33.90.33	400.000,00	279.810,00
			33.90.39	200.000,00	200.000,00
			44.90.30	768.960,00	0,00
			44.90.52	2.424.928,28	0,00

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando as disposições do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando os termos do Decreto n.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza esta Autarquia a estabelecer normas e padrões para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o art. 27, § 6º, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o que consta do Processo IBAMA n.º 02001.000582/2008-13, resolve:

Art. 1º. Estabelecer normas para o exercício da pesca na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Parágrafo único. Para o efeito desta Portaria, entende-se por bacia hidrográfica do rio São Francisco, o rio São Francisco, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'água.

Art. 2º. Proibir, na bacia hidrográfica do rio São Francisco:

I - O uso dos seguintes petrechos e aparelhos de pesca:

- rede emalhar com malha inferior a 140 mm (cento e quarenta milímetros);
- rede de tresmalho ou feiticeira;
- rede de emalhar que ocupe toda a coluna d'água;
- armadilhas tipo tapagem, pari, cercada ou quaisquer aparelhos fixos com o objetivo de veda;

e) aparelhos de respiração artificial na pesca subaquática, exceto para pesquisa autorizada pelo órgão ambiental competente;

f) fisga, gancho e garatêia no método de lambada; e

g) atrativos luminosos.

§1º. Fica proibido o uso de qualquer petrecho ou aparelho de pesca cujo comprimento ultrapasse 1/3 da largura do ambiente aquático;

§ 2º Fica proibida a instalação de redes de emalhar a menos de 150m (cento e cinquenta metros) umas das outras.

II - O uso dos seguintes métodos de pesca:

- pesca de batição, batida ou rela;
 - lambada;
 - arrasto
- § 3º. Entende-se por:
- batição, batida ou rela: pesca praticada com redes de emalhar, instaladas em zigue-zague ou seqüência, de modo a isolar o ambiente aquático. São utilizados remos, paus ou garrafas "pet" para bater na água e direcionar os peixes para o local das redes.
 - lambada: linha montada com vários anzóis ou garatêias, e chumbada pesada na ponta, lançada na água sem isca e puxada em arrancadas.
 - arrasto: o deslocamento de qualquer petrecho de emalhar tracionado, manual ou mecanicamente, em toda coluna d'água.

III - A pesca nos seguintes locais:

- em lagoas marginais;
- a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;
- a menos de 200m (duzentos metros) da confluência do rio São Francisco com os seus afluentes; e
- a 500m (quinhentos metros) a montante e a jusante de barragens;

§ 4º. Entende-se por lagoas marginais as áreas de alagados, alagadiços, lagos, lagoas, banhados, canais ou poços naturais situados em áreas alagáveis da planície de inundação, que apresentam comunicação permanente ou intermitente com o rio principal ou canais secundários, podendo, em alguns casos, ser alimentados exclusivamente pelo lençol freático.

IV - Ao pescador profissional e ao amador, armazenar e transportar peixes em forma de postas e filés, excetuando-se o pescado proveniente de cultivo, com comprovação de origem.

Art 3º. Proibir a pesca profissional:

- no rio das Velhas (MG) e seus afluentes, desde as suas nascentes até a desembocadura no rio São Francisco;
- no rio Paraopeba (MG) e seus afluentes, desde as suas nascentes até o limite com o reservatório de Três Marias;
- no rio Pandeiros (MG) e seus afluentes, desde as suas nascentes até a desembocadura no rio São Francisco;

Art. 4º. Proibir, na pesca profissional, na bacia do rio São Francisco, no trecho compreendido entre suas nascentes e a barragem do reservatório de Luiz Gonzaga/Itaparica - PE/BA, a utilização da rede de emalhar à deriva de fundo.

Parágrafo único. Entende-se por rede à deriva, de fundo: petrecho de emalhar tracionado, manual ou mecanicamente, ou à deriva, arrastando no leito do rio.

Art. 5º. Permitir, na pesca profissional, na bacia do rio São Francisco, no trecho compreendido entre suas nascentes e a barragem do reservatório de Luiz Gonzaga/Itaparica - PE/BA, o uso dos seguintes petrechos de pesca:

- tarrafa com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros);
- tarrafa para captura de iscas com altura de até 2m (dois metros), com malha entre 20 e 30mm, com fio de diâmetro máximo de 0,20mm;
- linha de mão, caniço simples, molinete ou similares;
- espinhel com cabo não metálico;
- caçador, pinda ou anzol de galho, João bobo, galão ou cavalinha;
- covo ou jequi para captura de piranha em toda a bacia hidrográfica, excetuando-se as lagoas marginais

§2º. Permitir, no reservatório de Três Marias/MG, o uso de rede de emalhar com malha igual ou superior a 70mm (setenta milímetros).

§3º Permitir, no reservatório de Queimados, no rio Preto-MG, Poço da Cruz-PE e demais reservatórios localizados nas sub-bacias dos rios Moxotó/PE/AL, Brígida/PE/BA e Pajeú/PE o uso de rede de emalhar com malha igual ou superior a 90mm (noventa milímetros).

Art. 6º. Permitir, na pesca profissional, na bacia do rio São Francisco, no trecho compreendido entre a barragem de Luiz Gonzaga (Itaparica)/PE/BA e a barragem de Xingó/SE/AL, o uso dos seguintes petrechos de pesca:

I - rede de emalhar, fixa ou a deriva, com malha igual ou superior a 120mm (cento e vinte milímetros);

II - tarrafa com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros);

III - tarrafa para captura de iscas com altura de até 2m (dois metros), com malha entre 20 e 30mm (vinte e trinta milímetros), com fio de diâmetro máximo de 0,20mm;

IV - linha de mão, caniço simples, molinete/carretilha; e,

V - espinhel com cabo não metálico;

Art 7º. Permitir, na pesca profissional, na bacia do rio São Francisco, no trecho compreendido entre barragem de Xingó/SE/AL até a foz, o uso dos seguintes petrechos de pesca:

I - rede de emalhar, fixa ou a deriva, com malha igual ou superior a 100mm (cem milímetros);

II - tarrafa com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros);

III - tarrafa para captura de iscas com altura de até 2m (dois metros), com malha entre 20 e 30mm (vinte e trinta milímetros), com fio de diâmetro máximo de 0,20mm;

IV - linha de mão, caniço simples, molinete/carretilha;

V - espinhel com cabo não metálico;

VI - covo para captura de camarão (*Macrobrachium acanthurus*), com espaçamento de 10 mm (dez milímetros) entre talas.

VII - covo para captura de pitu (*Macrobrachium carcinus*), com espaçamento de 15 mm (quinze milímetros) entre talas.

Parágrafo único. Na captura de pilombeta (*Anchoviella* sp), é permitido o uso de rede de emalhar com malha entre 12 (doze) e 20mm (vinte milímetros).

Art. 8º. Para efeito de mensuração das redes e tarrafas citadas nesta Portaria considera-se o tamanho de malha como a medida tomada entre nós opostos da malha esticada.

Art. 9º. Aparelhos e métodos de pesca não relacionados nesta Portaria são considerados de uso proibido.

Art. 10. Proibir a captura, o transporte, o armazenamento e a comercialização das espécies abaixo relacionadas, cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

Nome vulgar	Nome científico	Comprimento total (cm)
Cascudo preto	<i>Rhinelepis aspera</i>	30
corvina	<i>Pachyurus francisci</i> e <i>P. squamipennis</i>	30
curimatã, curimatã pioa	<i>Prochilodus affinis</i>	30
curimatã pacu	<i>Prochilodus argenteus</i>	40
dourado	<i>Salminus franciscanus</i>	60
mandi açu	<i>Duopalatinus emarginatus</i>	35
mandi amarelo	<i>Pimelodus maculatus</i>	20
matrinxã	<i>Brycon lundii</i>	30
pacamã	<i>Lophiosilurus alexandri</i>	40
piáu verdadeiro	<i>Leporinus elongatus</i>	30
surubim	<i>Pseudoplatystoma coruscans</i>	80
tabarana	<i>Salminus hilarii</i>	30

§ 1º Para efeito de mensuração, define-se o comprimento total como sendo a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal do peixe.

Art. 11. Proibir a captura, o transporte, o armazenamento e a comercialização do pirá (*Cornorhynchus conirostris*) de acordo com a Instrução Normativa MMA nº 5, de 21 de maio de 2004 e outras espécies constantes em normas estaduais vigentes.

Art. 12. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 92, de 6 de novembro de 1995 publicada no D.O.U. de 07/11/1995.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no exercício da faculdade que lhe confere o inciso III do art. 1º da Portaria nº 292, de 23 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2007, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e nas Leis nºs 11.514 de 13 de agosto de 2007, e nº 11.647, de 24 de março de 2008, e o que consta do Processo nº 02000.001393/2008-60, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 13, de 29 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2008, Seção 1, página 99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-ão o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a realização de despesas na Espanha, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desemolso, constantes do Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO LUCIANO ZICA

(continuação)

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ao Acionista e Administradores da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR - Rio de Janeiro – RJ

1. Examinamos os balanços patrimoniais da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“Sociedade”), levantados em 30 de junho de 2008 e de 2007, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado correspondentes aos semestres findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras de empresas coligadas, onde a BNDES Participações S.A.- BNDESPAR possui investimentos em 30 de junho de 2008 e de 2007 no valor de R\$2.693.119 mil e R\$1.719.278 mil, que representam 8,3% e 7,3% do total dos ativos e 19,1% e 13,7% do patrimônio, respectivamente, e cuja perda líquida apurada pelo método de equivalência patrimonial totaliza R\$140.837 mil para o semestre findo em 30 de junho de 2008 e ganho líquido de R\$94.079 mil para o semestre findo em 30 de junho de 2007, foram examinadas por outros auditores independentes, cujos pareceres não continham ressalva. Nossa opinião no que se refere ao valor desses investimentos e dos correspondentes resultados de equivalência patrimonial está baseada nos pareceres daqueles outros auditores.
2. Exceto quanto ao assunto mencionado no parágrafo 3, nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Sociedade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. As demonstrações financeiras de certas empresas coligadas nas quais a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR possui investimentos em 30 de junho de 2008 e de 2007 no valor de R\$1.838.006 mil e R\$1.501.022 mil, que representam 5,7% e 6,4% do total dos ativos e 13,0% e 12,0% do patrimônio, respectivamente e cujas perdas líquidas apuradas pelo método de equivalência patrimonial totalizam R\$120.705 mil e R\$4.164 mil nos semestres findos em 30 de junho de 2008 e de 2007, respectivamente, não foram examinadas por nós e nem por outros auditores independentes.

4. Em nossa opinião, com base em nossos exames e nos pareceres de outros auditores independentes, exceto quanto aos possíveis ajustes que poderiam resultar do assunto comentado no parágrafo 3, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR em 30 de junho de 2008 e de 2007, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e a sua riqueza gerada e a distribuição entre os elementos que contribuíram para a geração dessa riqueza, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
5. Conforme mencionado na nota explicativa 2, em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.638 com vigência a partir de 1º de janeiro de 2008. Essa Lei alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e mudou as práticas contábeis adotadas no Brasil. Essas mudanças foram adotadas pela Sociedade na preparação das demonstrações financeiras referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2008. Embora a referida Lei já tenha entrado em vigor e sido aplicada pela Sociedade, com base em orientações em vigor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, determinadas alterações por ela introduzidas dependem de normatização por parte dos órgãos reguladores brasileiros. Dessa forma, as informações contábeis apresentadas poderão requerer ajustes quando do processo de normatização da Lei nº 11.638/07, com base em orientações a serem emitidas pela CVM.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2008

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC 2SP 011609/O-8 “F” RJ

Marcelo Cavalcanti Almeida
Contador
CRC 1 RJ 036.206/O-5

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL****PORTARIA Nº 296, DE 15 DE AGOSTO DE 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética de lâmpadas decorativas - linha incandescentes;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de desempenho e segurança para lâmpadas decorativas - linha incandescentes;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação, importação e comercialização de lâmpadas decorativas - linha incandescentes, de fabricação nacional ou importada, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas Decorativas - Linha Incandescentes, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido 20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 187, de 08 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2007, seção 01, página 58.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a etiquetagem voluntária para o produto supramencionado, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 18, de 11 de junho de 2008, que estabelece normas gerais de pesca para a bacia hidrográfica do rio São Francisco, publicada no Diário Oficial da União nº 112, em 13 de junho de 2008, na Seção 1, pág. 79, onde se lê, no art. 5º: "Permitir, na

pesca profissional, na bacia do rio São Francisco, no trecho compreendido entre suas nascentes e a barragem do reservatório de Luiz Gonzaga/Itaparica - PE/BA, o uso dos seguintes petrechos de pesca: alíneas: a) tarrafa com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros); b) tarrafa para captura de iscas com altura de até 2m (dois metros), com malha entre 20 e 30mm, com fio de diâmetro máximo de 0,20mm; c) linha de mão, caniço simples, molinete ou similares; d) espinhel com cabo não metálico; e) caçador, pinda ou anzol de galho, João bobo, galão ou cavalinha; f) covó ou jequi para captura de piranha em toda a bacia hidrográfica, excetuando-se as lagoas marginais.", leia-se, no art. 5º Permitir, na pesca profissional, na bacia do rio São Francisco, no trecho compreendido entre suas nascentes e a barragem do reservatório de Luiz Gonzaga/Itaparica - PE/BA, o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca: alíneas "a) rede de emalhar fixa, com malha igual ou superior a 140mm (cento e quarenta milímetros), instalada a uma distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) uma da outra; b) caçaria, com malha igual ou superior a 140mm (cento e quarenta milímetros); § 1º. Entende-se por caçaria, rede de emalhar a deriva de superfície, sendo que a borda inferior da rede não toca o leito do rio; c) tarrafa com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros); d) tarrafa para captura de iscas com altura de até 2m (dois metros), com malha entre 20 e 30mm, com fio de diâmetro máximo de 0,20mm; e) linha de mão, caniço simples, molinete ou similares; f) espinhel com cabo não metálico; g) caçador, pinda ou anzol de galho, João bobo, galão ou cavalinha; h) covó ou jequi para captura de piranha em toda a bacia hidrográfica, excetuando-se as lagoas marginais."

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Produto: Castanha de caju

Mês de Referência - outubro de 2008

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	-	kg	1,20	1,00	16,67
CE	-	kg	1,20	0,98	18,33
PE	-	kg	1,20	1,00	16,67
PI	-	kg	1,20	0,91	24,17
RN	-	kg	1,20	1,08	10,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Produto: Leite

Mês de Referência - outubro de 2008

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	R1	litro	0,49	0,44	10,20

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 271, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

De acordo com a especificação de densímetros para petróleo e seus derivados líquidos, aprovada pela Portaria INPM nº, de 34 de 28 de dezembro de 1962, resolve:

Aprovar o tipo de densímetro para petróleo e seus derivados líquidos, faixa nominal de 0,700 a 0,750, 0,750 a 0,800 e 0,800 a 0,850 valor de uma divisão 0,0005, para determinação da densidade do petróleo e seus derivados líquidos, marca RIVATERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 282, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

De acordo com a especificação de densímetros para petróleo e seus derivados líquidos, aprovado pela Portaria INPM nº 34 de 28 de dezembro de 1962, resolve:

Aprovar o tipo de densímetro para petróleo e seus derivados líquidos, faixa nominal de 0,650 a 0,700 valor de uma divisão 0,0005, para determinação da densidade do petróleo e seus derivados líquidos, marca INCOTERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 333, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.035871/2006 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a título precário, a CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA a executar os ensaios metrológicos previsto para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores de Energia Elétrica Eletromecânicos, sob o número: PMG-53, utilizando como laboratório contratado a REMEL LTDA, de acordo com os característicos e condições estabelecidos na Portaria de Autorização.

MAURICIO MARTINELLI RECHE
Substituto

PORTARIA Nº 339, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo LXSG-15E; de hidrômetro para água fria, marca SC/BR-MAC, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 340, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo LXSG-15B; de hidrômetro para água fria, marca SC/BR-MAC, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 545, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR adicional de cota no valor US\$ 6,815,929.55 (seis milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e vinte e nove dólares norte-americanos e cinquenta e cinco centavos), ao limite de importação de insumos do produto "Relógio de pulso" - Código Suframa nº 0202, fabricado pela empresa SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao quarto ano de produção, consignado na Resolução nº 112/1997, de 01/08/1997, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação do seu projeto industrial de ampliação, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 166/2008-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. ESTABELECEER que a empresa SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do adicional, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 14/10/2008 e 04/11/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorridas em reuniões ordinárias realizadas em 14/10/2008 e 04/11/2008.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GHIZONI

Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

Processo: 58000.002381/2008-15

Proponente: Confederação Brasileira de Golfe - CBG

Título: Projeto de Reestruturação do Golfe Brasileira - Fase 1

Registro/ ME: 02SP015792007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 30.280.382/0001-15

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 5.695.312,97

Período de Captação: 10/11/2008 até 31/12/2009

Processo: 58000.001171/2008-00

Proponente: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Título: Projeto Atleta do Amanhã

Registro/ ME: 01MG021592008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 18.715.409/0001-50

Cidade: Santa Luzia - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 218.606,00

Período de Captação: 10/11/2008 até 31/12/2009

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 18 de 11 de junho de 2008, que estabelece normas gerais para a pesca para bacia hidrográfica do rio São Francisco, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 13 de junho de 2008, seção 1 pag 79, fica excluído o Inciso VII do Art 7º.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 10 de novembro de 2008

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve: CONCEDER o (s) registro(s) sindical (ais) à(s) entidade(s) abaixo_relacionada(s):



de formações recifais e demais habitats protegidos por legislação específica.

§ 1º. Fica proibida a instalação de recifes artificiais em estuários, lagoas e águas continentais, exceto quando definida em medida de ordenamento pesqueiro por meio de normativa específica ou com a finalidade de pesquisa científica.

§ 2º. A instalação de recifes artificiais em fundos de algas calcárias fica condicionada à análise de viabilidade pelo órgão competente.

§ 3º. No caso de embarcações e plataformas offshore, deverá ser apresentado ao IBAMA plano logístico de descomissionamento, abrangendo todo tratamento realizado para adequação à finalidade proposta, com a retirada de cantos vivos e a remoção total de substâncias e materiais potencialmente poluentes (óleos e combustíveis, asbestos, PCBs, tintas anti-incrustantes, materiais que possam flutuar e representar risco, plásticos, vidros, baterias, anticongelantes, lâmpadas com mercúrio etc), em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima para Atividade de Inspeção Naval.

I - a Autoridade Marítima poderá contribuir na verificação da adequação da embarcação/plataforma quanto à retirada das substâncias e materiais potencialmente poluentes. A verificação da adequação se dará por meio de ação de inspeção naval, por meio da qual se averiguará a localização, a bordo, dos espaços destinados ao armazenamento de tais substâncias e/ou materiais, utilizando-se para tanto, os planos de arranjo geral e de capacidade da embarcação/plataforma, e outros julgados pertinentes pela Autoridade Marítima.

§ 4º. Deverá ser assumido pelo empreendedor a responsabilidade de remoção das estruturas instaladas, mediante decisão motivada pelo IBAMA, em caso de dano ambiental constatado, bem como a reparação dos danos.

Seção IV - Das Infrações

Art. 11. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008, suas atualizações e demais legislações correlatas.

Seção V - Das Disposições Transitórias

Art. 12. Os empreendimentos implantados antes da edição desta Instrução Normativa e em operação sem as respectivas licenças ambientais deverão requerer, no prazo de 365 dias a partir da publicação desta Instrução, a regularização junto ao IBAMA mediante licença de operação corretiva ou retificadora.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Instrução Normativa Nº 125, de 23 de outubro de 2006

ROBERTO MESSIAS FRANCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 18, de 11 de junho de 2008, publicada no DOU nº 12, de 13 de junho de 2008, exclui-se o inciso "a", do item III, art. 2º.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JULHO DE 2009

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 4, de 18 de maio de 2009 para as Unidades Federativas que mencionam.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. nº 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas relacionadas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 4, de 18 de maio de 2009.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

rt. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limite Máximo para Contratação dos Serviços

Em R\$

UF	Posto 44h/semanais DIURNO	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO
BA	R\$ 1.750,00	R\$ 3.350,00	R\$ 3.900,00
DF	R\$ 3.360,00	R\$ 6.400,00	R\$ 7.010,00
MA	R\$ 1.840,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.830,00
PE	R\$ 2.130,00	R\$ 4.060,00	R\$ 4.360,00
PI	R\$ 1.950,00	R\$ 3.830,00	R\$ 4.550,00
RO	R\$ 1.970,00	R\$ 3.740,00	R\$ 4.080,00
SC	R\$ 2.210,00	R\$ 4.220,00	R\$ 4.600,00
SE	R\$ 1.490,00	R\$ 2.890,00	R\$ 3.140,00
SP	R\$ 2.530,00	R\$ 4.940,00	R\$ 5.410,00
TO	R\$ 2.020,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.350,00

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º, I, da Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e ainda a URGÊNCIA de que se reveste a aplicação de recursos oriundos do PAC - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, conforme solicitação contida no processo nº 05035.000657/2002-63, que tem como interessado o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, para a construção da Ponte sobre o Rio Cocó, na ligação Praia do Futuro - Sabiaguaba, em terreno de marinha e acrescidos de marinha, situado na foz do Rio Cocó, na Cidade de Fortaleza/CE, em área sob a jurisdição da Gerência Regional do Patrimônio da União no estado do Ceará-GRPU-CE, resolve:

Art. 1º Autorizar o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT a execução das obras a que se refere a obra descrita acima na cidade de Fortaleza/CE, de acordo com o memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Com centro nas coordenadas 562096.3454, 9583291.8938 UTM (Datum Córrego Alegre), traça-se a partir do ponto P01, de coordenadas 562247.6203, 9583290.7665, um arco com raio de 151,28 m e ângulo central de 260 51' 10" até encontrar o ponto P02, de coordenadas 562231.3743, 9583222.2522; com centro nas coordenadas 561735.3859, 9583478.0597, traça-se a partir do ponto P02, um arco com raio de 558,07 m e ângulo central de 170 08' 25", até encontrar o ponto P03, de coordenadas 562132.6812, 9583088.6881; deste, após um ângulo interno e à esquerda de 880 45' 08", mede-se 7,57 m até o ponto P04, de coordenadas 562138.3267, 9583083.6491; deste, após um ângulo interno e à esquerda de 1720 21' 24", mede-se 21,95 m até o ponto P05, de coordenadas 562156.5029, 9583071.3391; com centro nas coordenadas 562310.3968, 9583024.5818, traça-se a partir do ponto P05, um arco com raio de 160,84 m e ângulo central de 570 20' 37" até encontrar o ponto P06, de coordenadas 562187.9895, 9582920.2454; deste, com uma tangente com 104,57 m chega-se ao ponto P07, de coordenadas 562255.9377, 9582840.7591; com centro nas coordenadas 562132.1445, 9582734.4654, traça-se a partir do ponto P07, um arco com raio de 163,17 m e ângulo central de 270 34' 26", até encontrar o ponto P08, de coordenadas 562294.3020, 9582772.1314; deste, após um ângulo interno e à esquerda de 830 16' 22", mede-se 8,65 m até o ponto P09, de coordenadas 562302.4723, 9582774.9846; deste, após um ângulo interno e à direita de 1380 09' 18", mede-se 20,68 m até o ponto P10, de coordenadas 562312.4658, 9582793.0845, limitando-se esses 09 (nove) lados com terrenos acrescidos e de marinha situados na margem esquerda do Rio Cocó e à Oeste da ponte; deste, após um ângulo interno e à direita de 2730 25' 37", mede-se 458,69 m até o ponto P11, de coordenadas 562705.1070, 9582555.9607, limitando-se esse lado com o leito do Rio Cocó; com centro nas coordenadas 562626.7881, 9582426.2327, traça-se a partir do ponto P11, um arco com raio de 151,54 m e ângulo central de 290 11' 45", até encontrar o ponto P12, de coordenadas 562758.8871, 9582501.5321; deste, com uma tangente com 321,54 m chega-se ao ponto P13, de coordenadas 562918.1214, 9582222.1846, limitando-se esses 02 (dois) lados com terrenos acrescidos e de marinha situados na margem direita do Rio Cocó e à Oeste da ponte; deste, após um ângulo interno e à esquerda de 900 00' 00", mede-se 18,98 m até o ponto P14, de coordenadas 562934.6102, 9582231.5836, limitando-se esse lado Sul com o perfilamento Norte da estrada da Sabiaguaba; deste, após um ângulo interno e à esquerda de 900 00' 00", mede-se 321,54 m até o ponto P15, de coordenadas 562775.3759,

9582510.9311; com centro nas coordenadas 562626.7881, 9582426.2327, traça-se a partir do ponto P15, um arco com raio de 170,51 m e ângulo central de 290 11' 45", até encontrar o ponto P16, de coordenadas 562714.9148, 9582572.2065, limitando-se esses 02 (dois) lados com terrenos acrescidos e de marinha situados na margem direita do Rio Cocó e à Leste da ponte; deste, após um ângulo interno e à esquerda de 890 04' 52", mede-se 451,34 m até o ponto P17, de coordenadas 562328.5200, 9582805.4532, limitando-se esse lado com o leito do Rio Cocó; com centro nas coordenadas 562464.1470, 9583030.2843, traça-se a partir do ponto P17, um arco com raio de 262,57 m e ângulo central de 180 27' 24", até encontrar o ponto P18, de coordenadas 562264.3175, 9582859.9555; deste, com uma tangente com 95,40 m chega-se ao ponto P19, de coordenadas 562202.4337, 9582932.5575; com centro nas coordenadas 562310.3968, 9583024.5818, traça-se a partir do ponto P19, um arco com raio de 141,86 m e ângulo central de 570 20' 37", até encontrar o ponto P20, de coordenadas 562174.6628, 9583065.8216; com centro nas coordenadas 562310.3918, 9583024.5833, traça-se a partir do ponto P20, um arco com raio de 141,86 m e ângulo central de 100 22' 56", até encontrar o ponto P21, de coordenadas 562184.3171, 9583089.6066; deste, com uma tangente com 103,13 m chega-se ao ponto P22, de coordenadas 562231.5877, 9583181.2603; com centro nas coordenadas 562306.7281, 9583142.5064, traça-se a partir do ponto P22, um arco com raio de 84,55 m e ângulo central de 340 56' 28", até encontrar o ponto P23, de coordenadas 562267.6232, 9583216.7495; deste, com uma tangente com 20,47 m chega-se ao ponto P24, de coordenadas 562285.7327, 9583226.2880; com centro nas coordenadas 562296.0051, 9583206.7852, traça-se a partir do ponto P24, um arco com raio de 22,04 m e ângulo central de 900 46' 06", até encontrar o ponto P25, de coordenadas 562312.8230, 9583215.3573; deste, com uma tangente com 17,95 m chega-se ao ponto P26, de coordenadas 562320.9745, 9583199.3645; deste, após um ângulo interno e à esquerda de 900 00' 00" mede-se 6,80 m até o ponto P27, de coordenadas 562327.0322, 9583202.4520; deste, após um ângulo interno e à esquerda de 900 00' 00" mede-se 119,06 m até o ponto P28, de coordenadas 562272.9660, 9583308.5263, limitando-se esses 11 (onze) lados com terrenos acrescidos e de marinha situados na margem esquerda do Rio Cocó e à Leste da ponte; deste, após um ângulo interno e à esquerda de 820 00' 12" mede-se 30,95 m até o ponto P01, início da descrição, limitando-se esse lado Norte com a Av. Dioguinho, encerrando a área de 32.239,00 m² e perímetro de 3.107,60 m, calculados com o auxílio de software gráfico.

Art. 2º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais, conforme legislação vigente.

Art. 3º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica a constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Responderá o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da construção da obra de que trata esta Portaria.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem, outros, decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º Durante o período a que se refere a presente Portaria, fica o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT obrigado a afixar na área em se realizará a obra e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDIÇÃOADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOAS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA